



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

REQUERIMENTO Nº 033/2025

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
04 DE 06 DE 25
PRESIDENTE

Lido em 04/06/25

1º Secretário

FRANKLIN ORNILO, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, revestindo-se de suas atribuições regimentais, requer à Mesa que, consultado o Plenário, sob o pálio das normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, o encaminhamento ao Exmo. Sr. Armando Pimentel da Rocha, Prefeito do Município de Itambé-PE, de **REQUERIMENTO**, solicitando a edição de decreto regulamentar que estabeleça os critérios para a aplicação de multas com base na Lei Municipal nº 1.928/2023, que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, bem como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, em todo o território do Município de Itambé-PE.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CASA JOSÉ CESAR BANDEIRA DE MELO

JUSTIFICATIVA

PUBLICADO
DATA 05 DE 06 DE 2025

PRESIDENTE

A Lei Municipal nº 1.928/2023 representa um avanço significativo na proteção da saúde pública, do bem-estar animal e da tranquilidade das pessoas neurodivergentes, idosos, enfermos e demais grupos sensíveis aos efeitos sonoros causados por fogos de artifício com estampido. No entanto, a efetividade da norma depende da sua regulamentação, especialmente no que se refere à definição dos parâmetros para a aplicação das sanções administrativas e multas.

A ausência de um decreto regulamentador compromete a aplicabilidade da legislação, dificultando a atuação dos órgãos fiscalizadores e, por consequência, a concretização dos objetivos protetivos da norma. O decreto poderá estabelecer, entre outros aspectos: valores das multas, gradação conforme reincidência, meios de fiscalização, destinação dos recursos arrecadados, além de critérios técnicos para caracterização das infrações.

Regulamentar a Lei 1.928/2023 é garantir a sua eficácia e assegurar os direitos da coletividade, promovendo uma convivência urbana mais saudável e respeitosa. Ressalta-se ainda que diversas cidades que aprovaram legislações semelhantes já contam com decretos regulamentadores, o que reforça a necessidade e a viabilidade da medida.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

Informa-se, ainda, que segue anexa a este Requerimento uma sugestão de minuta de decreto regulamentador, elaborada com o objetivo de colaborar com o Poder Executivo na definição dos critérios operacionais e procedimentais para a efetiva aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 1.928/2023.

Espera-se, portanto, a aprovação do Requerimento ora justificado, por esta Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itambé, em 03 de junho de 2025.

Ver. Franklin Ornilo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

DECRETO Nº ___/2025

Regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Municipal nº 1.928/2023, que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios com efeito sonoro ruidoso no Município de Itambé-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei nº 1.928/2023,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Municipal nº 1.928/2023, que dispõe sobre a proibição do manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício de estampido e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território de Itambé-PE.

Art. 2º Fica proibido, em conformidade com a referida Lei, o uso de quaisquer fogos ou artefatos pirotécnicos que produzam efeito sonoro ruidoso, independentemente da sua finalidade, local ou horário de utilização.

Art. 3º Constitui infração administrativa a prática de qualquer das condutas proibidas no art. 2º deste Decreto, sujeitando o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência escrita, em caso de primeira autuação e desde que não haja dano relevante à coletividade;
- II – Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em caso de reincidência;
- III – Multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em caso de nova reincidência, podendo ser cumulada com a apreensão dos materiais utilizados;

IV – Para pessoas jurídicas, os valores das multas serão aplicados em dobro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

Art. 4º A fiscalização e a lavratura do auto de infração caberão aos agentes das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Saúde, Segurança Pública, Defesa Civil ou outro órgão designado por ato do Executivo.

Art. 5º As receitas oriundas da aplicação das multas serão destinadas a ações de proteção animal, inclusão de pessoas neurodivergentes e campanhas educativas sobre os efeitos negativos dos fogos de artifício com estampido.

Art. 6º Será garantido ao autuado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 7º As denúncias de descumprimento da Lei nº 1.928/2023 poderão ser realizadas de forma anônima, por meio da Ouvidoria do Município, pelos seguintes canais oficiais:

Telefone/WhatsApp: (81) 9 2001-5247

E-mail: ouvidoria@itambe.pe.gov.br

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itambé-PE, em 03 de junho de 2025.

Armando Pimentel da Rocha
Prefeito